



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R

TC-003829.989.16

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2016

Prefeito: Edson Raminelli.

Período: (01-01-16 a 29-07-16).

Substitutos Legais: Vice-Prefeito - José Manoel de Souza e Presidente da Câmara - Antonio Donizete Laverde.

Períodos: (30-07-16 a 11-10-16) e (12-10-16 a 31-12-16).

Advogado: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. RECOLHIMENTOS PARCIAIS DOS ENCARGOS SOCIAIS COM PARCELAMENTOS REALIZADOS DENTRO DO EXERCÍCIO. DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DE DESPESA DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidir emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2016.

À margem do Parecer, determina a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências relacionadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas
Dr. Celso Augusto Matuck.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR